

ORDEM DE INÍCIO

Empresa: Wale Construções e Serviços Técnicos Ltda.

Endereço: Rua São João – nº 289 – Centro - Niterói - CEP. 24.02147

Disputa Fechada nº 17/2025

Processo nº 9900023613/2023

PREZADO SENHOR,

De conformidade com sua proposta, e os termos do ato convocatório do Processo Nº. 9900023613/2023, partes integrantes e indissociáveis deste documento, estamos concedendo **ORDEM DE INÍCIO** a partir do dia 15.12.2025 com término previsto para 09.11.2026, a execução de obras e/ou serviços de “**Manutenção do Centro Integrado de Segurança Pública - CISP**”, devendo ser observado entre outras as seguintes expressas condições:

1. Subordinação às normas estabelecidas na **Lei Nº. 13.303**, de 30 de junho de 2016.
2. Responsabilidade, exclusiva, da proponente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, referentes ao objeto.
3. Execução completa do objeto com fornecimento de material e mão de obra, inclusive ferramentas.
4. O prazo de execução de **11 (onze) meses**.
5. O valor global estimado é de **R\$ 1.290.768,61 (hum milhão, duzentos e noventa mil, setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos)**. Os pagamentos serão realizados, a partir do 10º (décimo) e até o 30º (trigésimo) dia, após o adimplemento de cada parcela mensal, considerando-se para tanto a apresentação no protocolo da ION, de faturas acompanhadas da folha de medição dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestada pela Fiscalização.
7. As medições serão realizadas mensalmente.
8. Providenciar, no prazo de 10 dias a ART., juntando prova na primeira fatura.
9. Ficam designados para exercer em nome da ION: a gestão do contrato **Lincoln Thomaz da Silveira**, e para a fiscalização, **Rafael Duarte de Azevedo**, **Jucelino Machado do Amaral** e Fiscal Suplente **José Carlos França Alvarenga**.

10. Sujeição a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da obrigação que deixou de cumprir por dia de atraso.
11. Atraso de mais de 60 (sessenta) dias, entende-se como inexecução total.
12. Em caso de inexecução total ou parcial das obras e/ou serviços, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das obras e/ou serviços não cumpridos.
13. Abertura de um livro de ocorrência, onde será registrado todo o serviço, devendo o mesmo ficar sob a guarda dessa empresa, à disposição do fiscal credenciado, e sendo assinado pelas partes contratantes.

ION, 15 de dezembro de 2025.

Antonio Carlos Lourosa de Souza Júnior
Presidente da ION

Lincoln Thomaz da Silveira
Diretor de Obras Especiais/Gestor
Mat. 42186

Rafael Duarte Azevedo
Fiscal Responsável - ION
Mat. 43340

Assinatura e carimbo da firma

Jucelino Machado do Amaral
Fiscal Responsável – ION
Mat. 42424

RESPONSÁVEL TÉCNICO – FIRMA

José Carlos França Alvarenga
Fiscal /Suplente – ION
Mat. 42161

Assinado eletronicamente por:

- * Jucelino Machado do Amaral (***.843.467-**) em 16/12/2025 09:37:37 com assinatura simples
- * WAGNER AZEVEDO DE CARVALHO (***.389.157-**) em 16/12/2025 10:43:38 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * Rafael Duarte de Azevedo (***.171.217-**) em 16/12/2025 11:46:46 com assinatura simples
- * Lincoln Thomaz Da Silveira (***.378.197-**) em 16/12/2025 12:08:42 com assinatura simples
- * Jose Carlos Franca Alvarenga (***.077.007-**) em 16/12/2025 13:57:28 com assinatura simples
- * Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior (***.749.877-**) em 17/12/2025 08:56:29 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/43a22494-e55f-4428-9445-eeaef6cd1f54>

